



UNIGRANRIO – Universidade Do Grande Rio
PROPEP – Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Reconhecida pela Portaria 940/94 – MEC D.O.U. de 17/06/1994

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1.º - Os Cursos de Pós-graduação da Universidade do Grande Rio Prof. José de Souza Herdy (UNIGRANRIO) tem por fim a formação de recursos humanos para o exercício do magistério superior, investigação científica e tecnológica, bem como a preparação de profissionais para o setor produtivo.

Art. 2.º - Serão ministrados na UNIGRANRIO Cursos de Pós-graduação nos níveis de:

- I - Mestrado (acadêmico e profissional) e Doutorado – Pós-graduação *stricto sensu* que conferem, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor;
- II - Especialização – Pós-graduação *lato sensu* que não confere grau acadêmico, mas é destinado a aprimoramento da qualidade profissional.

Parágrafo Único - **Mestrado Acadêmico** – historicamente destinado à qualificação para o magistério superior.
Mestrado Profissional – (CAPES / Portaria 80, de 16 de dezembro de 1998) – surge como uma possibilidade de dar maior visibilidade às respostas diretas e mais consistentes para as demandas provenientes dos setores externos à academia.

Art. 3.º - A Pró-Reitoria (PROPEP) contará com um Conselho de Pós-graduação e Pesquisa (CPgP), presidido pelo Pró-Reitor e constituído por 4 (quatro) membros Doutores e 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1.º - Os membros serão indicados pelo Pró-Reitor e designados pelo Reitor.

§ 2.º - Dois membros terão mandato de 2 (dois) anos e os demais de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez, em função de seu desempenho no CPgP.

§ 3.º - Caberá a este CPgP apreciar todas as propostas emanadas dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

CAPÍTULO II
DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

SEÇÃO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 4.º - O Mestrado tem por objetivo o aprimoramento do conhecimento acadêmico, direcionado para o exercício do magistério superior e para o exercício profissional no setor produtivo.

Art. 5.º - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades para conduzir pesquisa original e exercer o magistério de 3.º grau

- § 1.º - Os Cursos de Mestrado prevêem a preparação obrigatória de Dissertação que demonstre capacidade de sistematização e domínio do tema, assim como da metodologia científica adequada à elaboração do trabalho.
- § 2.º - Os Cursos de Doutorado prevêem a preparação obrigatória de uma Tese original e inédita, ou de consistente acréscimo científico (teórico ou prático) à área de investigação.
- Art. 6.º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão denominação própria de acordo com a área de concentração, respeitadas as orientações da CAPES e CNE.
- Art. 7.º - Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* poderão promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e outras, segundo o projeto institucional da Universidade.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E CREDENCIAMENTO DOS CURSOS

- Art. 8.º - A criação de Curso de Mestrado e Doutorado estará condicionada à existência de :
- I - corpo docente qualificado;
 - II - disponibilidade de recursos materiais e financeiros
 - III - existência de núcleos de pesquisa consolidados e com evidente atividade criadora, demonstrada pela produção científica na área de concentração do Curso.
- Art. 9.º - O Curso de Pós-graduação *stricto sensu* será criado e autorizado a funcionar pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), mediante apresentação de projeto pelas unidades acadêmicas, obedecidos os seguintes requisitos:
- I - objetivos e justificativa claramente explicitados;
 - II - proposta teórica e referencial bibliográfico do Curso;
 - III - relação do corpo docente, com informações sobre categoria funcional, titulação mais alta e regime de trabalho, acompanhada de *curriculum vitae* de cada professor e definição de carga horária dedicada ao Curso;
 - IV - relação dos docentes responsáveis pela orientação de Dissertação e Tese;
 - V - estrutura curricular do Curso, determinando, em relação a cada disciplina, o caráter obrigatório ou optativo, a carga horária, os créditos, as ementas e os professores responsáveis;
 - VI - regulamento do Curso
 - VII - descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a ser utilizados pelo Curso;
 - VIII - indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades do Curso com explicitação de suas fontes prováveis e plano de aplicação detalhado;
 - IX - número inicial de vagas e critérios para seu preenchimento;
 - X - data prevista para início do Curso;
 - XI - programação da oferta de Disciplinas no período de funcionamento;
 - XII - programação dos principais eventos relacionados com atividades didáticas previstas para o primeiro período de funcionamento do Curso;
 - XIII - relação dos principais trabalhos realizados pelas unidades acadêmicas envolvidas no Curso;
 - XIV - relação dos trabalhos em andamento nas unidades acadêmicas envolvidas no Curso;
 - XV - indicação, quando cabível, da participação e, quando necessário, da anuência de empresas, instituições e conselhos profissionais e de classe, na organização e/ou apoio ao Curso.
- Parágrafo Único - O projeto do Curso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, para análise e parecer, dentro de prazos previamente por ela estabelecidos, após serem apreciados pelos setores competentes.

Art. 10.º - O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa deverá encaminhar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), após aprovação pelo CONSEPE, o projeto de Curso, para análise e parecer do Grupo Técnico Consultivo correspondente com vistas ao seu credenciamento.

Art. 11.º - O Coordenador do Curso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da validade do credenciamento, deverá apresentar a documentação necessária à PROPEP, que solicitará a respectiva renovação à CAPES.

Parágrafo Único - Vencido o credenciamento sem que se tenha solicitado em tempo hábil sua renovação, fica o Curso impedido de receber novos estudantes.

Art. 12.º - A suspensão temporária, o cancelamento de renovação de credenciamento ou a negativa de aprovação de um Curso faz cessar qualquer direito dos alunos matriculados, a partir da data do ato baixado pela CAPES.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 13.º - Os Cursos de Pós-graduação *stricto-sensu* terão um Colegiado de Curso, a coordenação, orientadores e docentes.

Art. 14.º - O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo do Curso e conta com a participação de representante do corpo discente.

Art. 15.º - Compõe-se o Colegiado de Curso de seus Coordenadores, dois representantes do corpo docente, um representante da unidade acadêmica à qual está vinculado o Curso e um representante do corpo discente.

§ 1.º - Os docentes que integram o Colegiado de Curso tem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez, desde que estejam atuando no Curso ou na unidade acadêmica à qual o Curso está vinculado.

§ 2.º - Os membros do Colegiado de Curso serão nomeados pelo Reitor da Universidade, por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 16.º - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente, pelo menos cada 90 (noventa) dias, e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

Art. 17.º - Compete ao Colegiado de Curso orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa do Curso.

Art. 18.º - Compete ao Coordenador do Curso:

- I - a execução programática do Curso, adotando em entendimento com os diretores das unidades acadêmicas e a PROPEP, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II - enviar à PROPEP, ao final de cada semestre letivo, a programação acadêmica do semestre seguinte;
- III - remeter à PROPEP o relatório semestral das atividades do Curso, de acordo com as instruções desse órgão.

Art. 19.º - Os docentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Único - Poderão também fazer parte do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, especialmente convidados pelo Coordenador do Curso, com aprovação do Colegiado de Curso, obedecidos os critérios de qualificação dos docentes fixados pelo CNE.

Art. 20.º - Todo estudante admitido em Curso de Mestrado e Doutorado terá, a partir de sua admissão, um orientador que será, também, seu supervisor no Curso, o qual poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

Art. 21.º - Compete ao orientador:

- I - orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação;
- II - dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de Tese ou Dissertação;
- III - escolher, de comum acordo com o estudante e para atender a conveniências de sua formação, um co-orientador, pertencente ou não aos quadros da Universidade, para Dissertação ou Tese, desde que não acarrete despesas extras sem a devida aprovação pelos órgãos competentes;
- IV - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

Art. 22.º - Docente não vinculado ao Curso ou pertencente a outra instituição poderá ser admitido como orientador de Dissertação ou Tese, desde que atenda o disposto no Art. 19 e seu Parágrafo Único.

Art. 23.º - O orientador poderá assistir, no máximo, a 5 (cinco) estudantes, computados desde a fase de obtenção dos créditos do Curso até a defesa da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado mediante justificativa do Colegiado do Curso, aprovado pela PROPEP.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DOS CURSOS

Art. 24.º - O número de vagas oferecidas em cada Curso será definido no Projeto correspondente e aprovado pelo CONSEPE.

Art. 25.º - Para fixação do número de vagas, deverão ser levados em consideração os seguintes critérios:

- I - disponibilidade de orientadores;
- II - linhas e projetos de pesquisa;
- III - instalações, acervo bibliográfico e equipamentos;
- IV - capacidade financeira.

Art. 26.º - O processo de seleção dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* será aberto mediante Edital pela PROPEP;

Art. 27.º - Constituem requisitos básicos para o candidato ao Curso:

- I - seja graduado em Curso de nível superior;
- II - atenda às características específicas, definidas no Projeto do Curso.

Art. 28.º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Diploma de graduação (cópia);
- II - Histórico Escolar correspondente (cópia);
- III - Carteira de Identidade (cópia);
- IV - 01 (uma) fotografia 3X4;
- V - Ficha de Inscrição devidamente preenchida (formulário padrão);
- VI - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VII - Cópia do cartão de Contribuinte individual do Ministério da Fazenda (CIC).

Parágrafo Único - Poderão ser solicitados outros documentos, em função dos critérios estabelecidos para a seleção.

Art. 29.º - A seleção será realizada por Comissão designada pelo Coordenador do Curso, com audiência do respectivo Colegiado, e observando o processo de seleção definido no Projeto do Curso.

Art. 30.º - O alunos classificam-se como:

- I - Regulares – aqueles que ingressam no Programa de Mestrado, preenchendo as exigências legais e regulamentares para obtenção de Diploma de Mestre, no limite das vagas oferecidas;
- II - Especiais – aqueles que não alcançaram aproveitamento na seleção para o Mestrado, mas preenchem as exigências legais e regimentais para cursar Disciplinas isoladas, e, em oportunidade posterior, alcancem classificação no processo seletivo, sendo estes créditos obtidos passíveis de aproveitamento no Mestrado.

Art. 31.º - Os direitos e deveres dos membros do corpo discente encontram-se capitulados no Regimento Geral da UNIGRANRIO, e no código da Ética e Disciplina.

Art. 32.º - As matrículas serão efetuadas dentro do prazo estabelecido no Edital, no setor competente da PROPEP, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela Coordenação do Curso;
- II - comprovante de pagamento da primeira parcela do valor total do Curso, de acordo com o estabelecido no Edital.

Art. 33.º - Os alunos que, por motivo justo e comprovado, tiveram necessidade de interromper seus estudos, poderão requerer à PROPEP o trancamento de suas matrículas.

§ 1.º - A duração total do trancamento não poderá ser superior a 01 (um) ano.

§ 2.º - O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez.

§ 3.º - O trancamento de matrícula somente será concedido, se o aluno, à data do seu pedido, encontrar-se quite com a tesouraria e a Biblioteca da Universidade .

§ 4.º - Findo o prazo de trancamento, o aluno que não retornar terá sua matrícula no Curso cancelada, com conseqüente perda da vaga a que fazia jus.

Art. 34.º - Os alunos que interromperem o Curso sem o devido trancamento, só poderão reingressar sem seleção se houver vaga no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da interrupção, situação em que deverão efetuar nova matrícula e solicitar o aproveitamento dos estudos realizados anteriormente, na forma do prescrito neste Regimento.

Art. 35.º - A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de outros Cursos de Pós-graduação.

Parágrafo Único - O candidato a transferência para Curso de Pós-graduação deverá apresentar à secretaria do Curso os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio, acompanhado de 01 (uma) fotografia 3X4;
- II - cópia do Diploma da Graduação;
- III - cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- IV - cópia do Histórico Escolar da Pós-graduação em que constem as Disciplinas cursadas, carga horária, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- V - programas de Disciplinas que compõem o Histórico Escolar da Pós-graduação;
- VI - *curriculum vitae*
- VII - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro. No caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII - outros documentos exigidos pelo Regulamento do Curso.

Art. 36.º - Os assuntos estudados nos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* serão agrupados em Disciplinas e ministrados em aulas expositivas, trabalhos em laboratório, seminários, debates entre grupos de estudantes e outros procedimentos didáticos.

Art. 37.º - Poderão ser incluídas no currículo dos Cursos, Disciplinas de domínio conexo, a exemplo de redação de trabalhos científicos, estatística, pesquisa bibliográfica e outras julgadas pertinentes, com atribuição de créditos.

Art. 38.º - Os Cursos de que trata o presente Regulamento serão estruturados em Disciplinas ministradas sob forma de aulas teóricas e/ou práticas, correspondendo cada unidade de crédito a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas efetivas.

Parágrafo Único - Os Cursos que por sua especificidade exigirem realização de estágio, deverão ter sua regulamentação definida no Projeto.

Art. 39.º - As disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado desta Universidade poderão ter seus créditos aproveitados entre si, no todo ou em parte, ministradas em estrita observância do disposto nas normas vigentes sobre o assunto.

Parágrafo Único - A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser dirigida ao Coordenador do Curso e apreciado pelo Colegiado do Curso, a quem compete decidir sobre o assunto.

Art. 40.º - A verificação do desempenho escolar será feita mediante a realização de trabalhos e, ou, provas em cada Disciplina, e a avaliação segue o modelo qualitativo de acordo com a seguinte escala de conceito: de 9,0 a 10,0 - **A** (Excelente); de 8,0 a 8,9 - **B** (Bom); de 7,0 a 7,9 - **C** (Regular) e de 0 a 6,9 - **D** (Insuficiente).

Parágrafo Único - A definição dos critérios para verificação e avaliação da aprendizagem deverá constar no Plano de Ensino de cada Disciplina.

Art. 41.º - Os Cursos de Mestrado terão a duração de 02 (dois) anos e os de Doutorado, de 04 (quatro) anos.

Art. 42.º - O Projeto de Tese ou de Dissertação deve especificar, ainda que provisoriamente, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e a metodologia previstos, a viabilidade e outras informações úteis, devendo ser assinado pelo autor e pelo professor orientador.

Art. 43.º - Na Dissertação do Mestrado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido e capacidade de pesquisa e sistematização.

§ 1.º - A Tese de Doutorado, além dos requisitos da Dissertação, deve oferecer contribuição significativa à área de estudo em que for desenvolvida.

§ 2.º - Concluída a Dissertação ou Tese, o aluno, com a autorização do professor orientador, deverá requerer ao Coordenador do Curso o exame do trabalho, de acordo com o disposto no regulamento respectivo.

§ 3.º - Com o requerimento, deverão ser entregues 03 (três) exemplares de Dissertação de Mestrado e 05 (cinco) da Tese de Doutorado, digitados, em xerox ou impressos.

Art. 44.º - Antes da defesa da Dissertação ou Tese, o aluno terá 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho para a banca e para o público presente.

Art. 45.º - A defesa da Dissertação será pública e se fará perante uma banca examinadora aprovada pelo CPgP, constituída de 02 (dois) Doutores da UNIGRANRIO e 01 (um) Doutor de outra Instituição.

Parágrafo Único - O orientador não fará parte da banca examinadora.

Art. 46.º - A defesa da Tese será pública e perante uma banca examinadora aprovada pelo CPgP, constituída de 02 (dois) Doutores da UNIGRANRIO e 03 (três) Doutores de outras Instituições.

Parágrafo Único - O orientador não fará parte da banca examinadora.

Art. 47.º - Será aprovado na defesa da Dissertação ou Tese o candidato que tiver a aprovação unânime da banca examinadora.

Parágrafo Único - Após a arguição e aprovação pela banca examinadora, feitas as correções recomendadas, 01 (um) exemplar será entregue à Coordenação do Curso e 02 (dois), um obrigatoriamente em CD-Rom, à PROPEP que o encaminhará a Biblioteca Euclides da Cunha, da UNIGRANRIO para arquivamento.

Art. 48.º - No caso de Insucesso na defesa da Dissertação ou da Tese, o Colegiado do Curso poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 49.º - O Regulamento do Curso estabelecerá critérios para desligamento do estudante com base na fixação de parâmetros de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO IV DO GRAU ACADÊMICO

Art. 50.º - Para obter o título de Mestre, o estudante deverá satisfazer pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, estabelecido pelo Regimento do Curso:

- I - completar em Disciplinas ou em Módulos de Pós-graduação o número de créditos exigidos;
- II - ser aprovado na defesa da Dissertação.

Art. 51.º - Para obter o grau de Doutor, o estudante deve satisfazer pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) anos, estabelecidas pelo Regulamento do Curso.

- I - completar, em Disciplinas ou Módulos de Pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do Curso;

- II - submeter-se a exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como a sua capacidade crítica;
- III - ser aprovado na defesa da Tese, conforme prescrito no Projeto e neste Regulamento.

Art. 52.º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do prazo-limite para obtenção do grau de Mestre e Doutor:

Art. 53.º - São condições para o recebimento dos diplomas de Mestre e Doutor:

- I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas exigências regulamentares;
- II - remessa à PROPEP de um exemplar da Tese ou Dissertação;
- III - comprovação de haver quitado as taxas e compromissos com a Biblioteca.

Art. 54.º - No histórico escolar, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data de admissão no Curso;
- III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente; ou número do passaporte e local da emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV - relação de Disciplinas com os respectivos conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursados;
- V - data da aprovação nos exames de língua estrangeira, para os Cursos de Mestrado e Doutorado;
- VI - data de aprovação da Tese ou Dissertação;
- VII - nome do Professor Orientador e dos demais membros da banca examinadora.

Parágrafo Único - Compete a Divisão de Administração Acadêmica (DAA) o controle e guarda de toda documentação pertinente a docentes e discentes dos Cursos, programas, a emissão de registros e atestados, certificados e diplomas.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

SEÇÃO I

Art. 55.º - Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* compreendem os Cursos de Especialização .

Parágrafo Único - Incluem-se na categoria de Curso de Pós-graduação *lato sensu* aqueles designados com MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes (Resolução CNE/CES n.º 1, de 03 de Abril de 2001).

Art. 56.º - Os Cursos de Especialização a que se referem estas normas têm cunho profissionalizante, destinando-se exclusivamente a graduados em Cursos de Nível Superior.

Art. 57.º - Os Cursos de Especialização destinam-se a propiciar estudos específicos em campos ou setores de conhecimento, e que objetivam preparar professores universitários e profissionais plenamente capacitados para atuar no sistema produtivo.

SEÇÃO II

DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 58.º - Os Cursos de Especialização serão autorizados a funcionar pelo CONSEPE mediante apresentação de Projetos oriundos das unidades acadêmicas e aprovados pela PROPEP.

Art. 59.º - Os Cursos de que trata o presente Regulamento podem, também, em caráter excepcional, ser propostos por outros órgãos da UNIGRANRIO.

Art. 60.º - Os Planos de Curso comportam as seguintes informações:

- I - nome do Curso e cronograma;
- II - público alvo;
- III - estratégias de divulgação;
- IV - número de vagas oferecidas, exigências para seleção e admissão, programa e carga horária das atividades, disciplinas ou módulos;
- V - detalhamento do processo de avaliação de rendimento escolar, quando for o caso;
- VI - local de funcionamento e descrição sucinta das instalações;
- VII - equipamentos e laboratórios, quando for o caso;
- VIII - recursos bibliográficos;
- IX - composição e qualificação do corpo docente;
- X - viabilidade econômica.

Art. 61.º - Os Cursos de Pós-graduação podem ser mantidos exclusivamente pela UNIGRANRIO ou resultar de sua associação com outras Instituições públicas ou privadas, locais ou regionais, devendo, neste último caso, sofrer os ajustamentos necessários, conforme indicado no Projeto de Curso.

Art. 62.º - Todos os Cursos serão objeto de avaliação sistemática por parte das unidades e seus resultados encaminhados à PROPEP, cabendo a esta deliberar sobre sua aprovação.

Art. 63.º - Salvo os Cursos de que trata o presente Regulamento, quaisquer outros poderão também ser propostos por outro órgão ou entidade, desde que submetido à apreciação das unidades acadêmicas da UNIGRANRIO envolvidas e, quando for o caso, a execução do Projeto deverá ser precedida da assinatura de Convênio.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE E DA COORDENAÇÃO

Art. 64.º - Comporão o corpo docente dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* portadores de título de Doutor, Mestre e Livre Docente.

Parágrafo Único - Obedecendo ao limite estabelecido pela legislação pertinente, poderá compor o corpo docente portadores de título de especialistas, desde que não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de docentes do Curso.

Art. 65.º - Cada Curso terá um Coordenador, proposto pela unidade executora do Projeto e designado pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 66.º - São atribuições do Coordenador:

- I - exercer a direção administrativa e coordenar a execução do Programa de Curso, sugerindo aos Diretores das unidades e à PROPEP as medidas necessárias ao bom desempenho;
- II - enviar à PROPEP relatório dos trabalhos desenvolvidos no Curso, ao final das atividades;
- III - solicitar à PROPEP, quando necessário, a substituição de um ou mais professores do corpo docente, anexando ao pedido os currículos e comprovantes da titulação máxima dos indicados.

SEÇÃO IV DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

Art. 67.º - O número de vagas oferecidas em cada Curso será definido no Projeto correspondente.

Parágrafo Único – Salvo em casos especiais, os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* deverão oferecer um mínimo de 20 (vinte) e um máximo de 40 (quarenta) vagas, incluindo os discentes remanescentes de Cursos idênticos anteriores, exceto os sugeridos com legislação específica.

Art. 68.º - Para fixação do número de vagas, deverão ser levados em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- I - capacidade das instalações e equipamentos;
- II - número de professores disponíveis para atividades de ensino e orientação de monografias;
- III - programas de pesquisa e/ou campo de estágio;
- IV - determinação dos órgãos normativos da educação.

Art. 69.º - Os critérios de seleção de candidatos aos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão elaborados pela Coordenação do Curso e aprovados pela PROPEP.

Art. 70.º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do Diploma da Graduação;
- II - cópia do Histórico Escolar;
- III - cópia da Carteira de Identidade;
- IV - 1 (um) fotografia;
- V - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- VI - comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso.

Parágrafo Único - Poderão ser solicitados outros documentos, em função dos critérios estabelecidos para seleção.

Art. 71.º - A seleção dos candidatos será realizada por Comissão designada pelo Coordenador do Curso, sob supervisão da PROPEP.

Art. 72.º - As matrículas serão efetuadas dentro do prazo estabelecido no Edital, no setor competente da PROPEP, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de aprovação no processo seletivo;
- II - comprovante de pagamento da primeira parcela do valor total do Curso, de acordo com o estabelecido no Edital.

Art. 73.º - O discente que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer à PROPEP o cancelamento de sua matrícula.

Art. 74.º - O discente que interromper o Curso sem o devido cancelamento somente poderá reingressar sem seleção, se não houver transcorrido mais de 02 (dois) anos, contados a partir da interrupção, situação em que deverá efetuar nova matrícula e solicitar o aproveitamento das Disciplinas ou Módulos cursados anteriormente, na forma prescrita neste regulamento.

Art. 75.º - Os assuntos estudados nos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* serão agrupados em disciplinas ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos, aulas práticas e outros procedimentos didáticos.

Art. 76.º - Os Cursos de Especialização poderão prever horas destinadas a disciplinas didático-pedagógicas, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do Curso, incluindo a Metodologia da Pesquisa Científica.

Parágrafo Único – Os Cursos que, por sua especificidade, exigirem a realização de estágio deverão ter sua regulamentação definida no Projeto.

SEÇÃO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 77.º - O aproveitamento dos estudos de que tratam os artigos 38, 39 e 40 do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação da UNIGRANRIO será feito por meio de requerimento do interessado em formulário próprio dirigido à PROPEP, anexando-se o programa da Disciplina em questão impreterivelmente em até 30 (trinta) dias antes do início do Curso, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Único – Qualquer que seja a isenção concedida nos termos deste Regulamento não motiva dispensa de pagamento por parte do discente.

Art. 78.º - Se o aproveitamento de estudos pedido referir-se à Disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, deverá vir acompanhado de um exemplar da monografia produzida com base em estudos feitos anteriormente, mesmo que a Disciplina tenha sido cursada na UNIGRANRIO.

Art. 79.º - O pedido de aproveitamento de estudos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total do conteúdo programático do Curso no qual esteja matriculado o requerente.

Art. 80.º - O aproveitamento de estudos para as disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior somente serão consideradas, caso tenham sido cursadas em prazo não superior a 02 (dois) anos, considerando-se a data de início do Curso no qual esteja matriculado o requerente.

Art. 81.º - Em nenhuma hipótese haverá isenção da Disciplina “Seminário de Monografia”, obrigatória em todos os Cursos de Pós-graduação lato sensu da UNIGRANRIO.

Art. 82.º - Os períodos escolares terão duração variada, respeitando-se a natureza do programa do Curso, independente do calendário civil.

Art. 83.º - Ao final de cada Curso de Especialização, num prazo não superior a 90 (noventa) dias, o aluno fará a apresentação de uma Monografia, seguindo as normas estabelecidas pela PROPEP.

§ 1.º - A Monografia poderá ser resultado de estudo bibliográfico, de estudo de caso, pesquisa de campo ou de criação científica.

§ 2.º - Concluída a Monografia, o aluno deverá entregar 3 (três) cópias à Coordenação do Curso no limite de tempo previsto.

Art. 84.º - A Monografia deverá ser encaminhada pela Coordenação do Curso aos professores indicados para a respectiva apreciação.

Parágrafo Único - Depois de feitas as alterações sugeridas pelos avaliadores, a PROPEP deverá receber duas vias, uma necessariamente por meio eletrônico, para encaminhamento à Biblioteca Central da UNIGRANRIO.

Art. 85.º - Após esgotados todos os prazos de entrega da Monografia, que não deverão exceder 180 (cento e oitenta) dias do final do último Módulo, o aluno que deixar de fazê-lo, receberá apenas um Certificado de Aperfeiçoamento.

Art. 86.º - A prorrogação do prazo para entrega da Monografia será única, requerida no Protocolo Geral e analisada pela PROPEP.

Art. 87.º - A avaliação do rendimento escolar será processo permanente e estará individualmente a cargo dos professores.

§ 1.º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será expressada de acordo com a escala constante do Art. 41 deste Regulamento

§ 2.º - Nos Cursos ministrados sob a forma de parceria, o resultado da avaliação poderá ser diferente do determinado no Art. 41 deste Regulamento.

§ 3.º - Quando se tratar de reunião de Disciplinas ou área de estudo, a avaliação se fará pelo conjunto de professores nela envolvidos.

Art. 88.º - As Monografias e relatórios deverão ser elaborados individualmente com as seguintes características:

- I - obediência às normas para trabalhos científicos;
- II - conteúdo mínimo, de acordo com as determinações da Coordenação do Curso, e serem entregues devidamente digitadas ou impressas;
- III - no caso de tema relacionado a uma das Disciplinas do conteúdo do Curso, a abordagem deve versar, preferencialmente, sobre a realidade regional ou local.

Art. 89.º - Para a obtenção do Certificado de conclusão, o aluno deverá necessariamente atender aos seguintes requisitos:

- I - frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) por Disciplina;
- II - aprovação do Trabalho Final;
- III - cumprimento de todas as demais exigências previstas no Projeto do Curso, relativas à verificação e à avaliação da aprendizagem.

Art. 90.º - Aos alunos que atenderem aos requisitos estabelecidos no artigo anterior será conferido Certificado em que deverá constar:

- I - currículo do Curso, carga horária, conceitos obtidos, nome e titulação dos docentes;
- II - período em que foi ministrado o Curso e sua duração total em horas;
- III - título e conceito da Monografia ou relatório, quando for o caso;
- IV - indicação das normas legais a que o Curso obedeceu.

Art. 91.º - Os alunos que não concluírem os Cursos de Especialização terão direito a declaração, quando for solicitada, com indicação dos conceitos nas Disciplinas em que tenham logrado aprovação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92.º - Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou de uma ou mais unidades acadêmicas da UNIGRANRIO, ou, ainda, para atender às exigências ou recomendações da CAPES e do CNE.

Art. 93.º - Para fiel cumprimento de suas finalidades, os Cursos de Pós-graduação receberão auxílio dos diversos setores operacionais da Universidade ou de sua Entidade Mantenedora e que serão identificados nos referidos projetos como órgão de apoio.

Art. 94.º - Os casos omissos serão resolvidos pela PROPEP *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIGRANRIO.

Art. 95.º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIGRANRIO.

Este regimento foi aprovado na reunião do CONSEPE realizada em 08 de Julho de 2005.